



Programa de Desenvolvimento Rural

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO CONTÍNUO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 03 / Medida 4.1 / 2012

COOPERAÇÃO PARA A INOVAÇÃO

(Portaria n.º 596/2009, de 3 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto de 2010, pela Declaração de Rectificação n.º 32-A/2010, de 26 de Outubro e pela Portaria n.º 228/2011, de 9 de Junho)

A submissão de pedidos de apoio é feita na modalidade de período contínuo, conforme decisão do Gestor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria supra identificada, que aprova o Regulamento de Aplicação da Medida.

Ao abrigo do artigo 13.º do mesmo diploma, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

1. Objectivos e prioridades visadas

O presente anúncio prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento da inovação através de práticas de cooperação entre os diversos agentes das fileiras para obtenção de novos produtos, processos ou tecnologias;
- b) Aumentar a interligação entre o conhecimento científico e tecnológico e as actividades produtivas, adequando-o eficazmente às necessidades do sector, à melhoria do desempenho das empresas e à incorporação dos resultados nos produtos a oferecer ao consumidor;
- c) Incentivar a incorporação da inovação pelos agentes económicos nos processos produtivos, potencializando e optimizando os apoios em áreas complementares como a modernização produtiva, a qualificação ou os serviços prestados.

2. Tipologia dos investimentos a apoiar

Os apoios a conceder no âmbito do presente anúncio respeitam às seguintes tipologias de investimentos:

- Despesas decorrentes da realização de operações preparatórias, tais como desenvolvimento e testes relativos à concepção do produto, ao produto, ao processo ou à tecnologia;
- Investimentos materiais e ou imateriais relacionados com a cooperação antes da utilização dos produtos, processos e tecnologias recentemente desenvolvidos para fins comerciais;
- Demonstração e divulgação de resultados.

3. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente.

4. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

O prazo para apresentação dos pedidos de apoio tem início no dia 30 de Outubro de 2012, data a partir da qual decorre em período contínuo.

5. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Um beneficiário pode apresentar mais que um pedido de apoio desde que o produto, processo ou tecnologia objecto da inovação seja distinto.

6. Pedidos de apoio que tenham por objecto investimentos que já foram alvo de uma decisão de aprovação do PRODER

Não serão admissíveis – sendo de imediato anuladas – candidaturas que tenham por objecto investimentos que foram alvo de decisões de aprovação nos concursos anteriores.

7. Critérios de selecção e hierarquização

Os pedidos de apoio devidamente submetidos, que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos, respectivamente, nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento de Aplicação, são seleccionados.

Se sobrevier uma situação de insuficiência de dotação orçamental, os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem decrescente do valor obtido pelo cálculo da Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da VGO utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,25VB + 0,15T + 0,15F + 0,15N + 0,20VP + 0,10PF}$$

Os parâmetros VB, T e N são relativos à incorporação do novo produto, processo ou tecnologia; os restantes parâmetros respeitam à operação.

VB – Benefício Económico, Social ou Ambiental directo ou indirecto da Operação

A pontuação do factor Benefício Económico, Social ou Ambiental directo ou indirecto da operação é atribuída de 0 a 20 e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VB = 0,4BE + 0,3BS + 0,3 BA}$$

BE – Benefício Económico

BS – Benefício Social

BA – Benefício Ambiental

BE – Benefício Económico

O factor Benefício Económico é obtido através da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) da operação, considerando os custos e os benefícios gerados pelos utilizadores do produto final.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, do seguinte modo:

Valores de TIR iguais ou superiores a 10% – 20 pontos

Quando os valores de TIR são inferiores a 10% a pontuação é proporcional ao valor de TIR obtido, sendo atribuída com base na seguinte fórmula:

$$20 \times \left(\frac{\text{Valor de TIR (em \%)} }{10\%} \right)$$

Exemplo: TIR = 7%

$$20 \times \left(\frac{7\%}{10\%} \right) = 14 \text{ pontos}$$

BS – Benefício Social

A pontuação do factor Benefício Social é atribuída de 0 a 20 e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{BS = 0,5A + 0,5I}$$

A – Acréscimo de mão-de-obra

I – Número de entidades que incorporam

A – Acréscimo de mão-de-obra, que valoriza o acréscimo de mão-de-obra no conjunto das entidades parceiras.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, do seguinte modo:

Acréscimo de mão-de-obra igual ou superior a 10% – 20 pontos
Quando o acréscimo de mão-de-obra é inferior a 10% a pontuação é proporcional ao acréscimo obtido, sendo atribuída com base na seguinte fórmula:

$$20 \times \left(\frac{\text{Acréscimo de mão-de-obra (em \%)} }{10\%} \right)$$

I – Número de entidades que incorporam, que valoriza o número de entidades parceiras que vão incorporar o novo produto, processo ou tecnologia.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, do seguinte modo:

80% ou mais das entidades parceiras incorporam – 20 pontos
Quando menos de 80% das entidades parceiras incorporam a pontuação é proporcional ao número de entidades que incorporam, sendo atribuída com base na seguinte fórmula:

$$20 \times \left(\frac{\text{N.º de entidades que incorporam (em \%)} }{80\%} \right)$$

BA – Benefício Ambiental

O factor Benefício Ambiental mede a diversidade de benefícios ambientais gerados pela incorporação do novo produto, processo ou tecnologia.

A sua pontuação é atribuída de forma cumulativa, numa escala de 0 a 20, conforme o número de benefícios gerados:

Benefícios Ambientais	Contribui Muito	Contribui	Não Contribui
Água			
- Água - Consumo	3	1	0
- Água - Qualidade	3	1	0
Solos			
- Solos - Qualidade	3	1	0
- Solos - Erosão	3	1	0
- Solos - Consumo médio de adubos	3	1	0
Eco-eficiência			
- Unidade poluente por VAB gerado	3	1	0
Biodiversidade			
- Índice de biodiversidade	2	1	0

T – Tempo Esperado para efetiva aplicação prática («Time to Market»)

O factor Tempo Esperado para efectiva aplicação prática será obtido pela diferença entre a data de início da operação e a data de incorporação do produto final pela totalidade dos utilizadores da operação.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, do seguinte modo:

Tempo Esperado	Pontuação
T ≥ 3 anos	0
2 ≤ T < 3 anos	10
T < 2 anos	20

F – Objecto do desenvolvimento ligado a Fileira Estratégica

A pontuação é de 20 ou 0, consoante a parceria envolva, ou não, uma Organização de Produtores ou um membro associado. A OP deve estar reconhecida ou em processo de reconhecimento, na Fileira do objecto da inovação:

Organização de Produtores / Associado	Pontuação
Não	0
Sim	20

N – Número de Destinatários Potenciais dos resultados do desenvolvimento

A avaliação do factor Número de Destinatários é feita atendendo ao número de destinatários potenciais abrangidos pelo novo produto, processo ou tecnologia.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, do seguinte modo:

Número de destinatários potenciais igual ou superior a 50% do universo total de potenciais destinatários – 20 pontos

Quando o número de destinatários potenciais é inferior a 50% do universo a pontuação é proporcional ao seu número, sendo atribuída com base na seguinte fórmula:

$$20 \times \left(\frac{\text{N.º de destinatários potenciais (em \%)} }{50\%} \right)$$

VP – Qualidade Técnica da Proposta e do Proponente

A pontuação do factor Qualidade Técnica da Proposta e do Proponente é atribuída de 0 a 20 e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VP = 0,6QP + 0,4QET}$$

QP – Qualidade da Proposta
QET – Qualidade da Equipa Técnica

QP – Qualidade da Proposta

A pontuação do factor Qualidade da Proposta é atribuída de forma cumulativa, numa escala de 0 a 20, de acordo com o cumprimento dos seguintes parâmetros de análise:

Qualidade da Proposta	Muito Adequada	Adequada	Inadequada
Qualidade e coerência do diagnóstico apresentado	5	2	0
Coerência do Plano face ao diagnóstico da situação	5	2	0
Razoabilidade das metas face aos recursos empregues	5	2	0
Qualidade do Plano	5	2	0

Se a operação obtiver valor zero num dos parâmetros o factor Qualidade da Proposta será pontuado com zero.

QET – Qualidade da Equipa Técnica

A pontuação do factor Qualidade da Equipa Técnica é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o cumprimento do seguinte parâmetro de análise:

Qualidade da Equipa Técnica	Muito Adequada	Adequada	Inadequada
Dimensionamento e perfil da equipa face aos objectivos	20	10	0

PF – Adequação do Plano Financeiro

A pontuação do factor Adequação do Plano Financeiro é atribuída de forma cumulativa, numa escala de 0 a 20, de acordo com o cumprimento dos seguintes parâmetros de análise:

Adequação do Plano Financeiro	Muito Adequada	Adequada	Inadequada
Coerência com o diagnóstico apresentado	10	5	0
Razoabilidade das despesas apresentadas	10	5	0

Se a operação obtiver valor zero num dos parâmetros o factor Adequação do Plano Financeiro será pontuado com zero.

8. Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de incentivos não reembolsáveis.
Os níveis dos apoios a conceder constam do Anexo II do Regulamento de Aplicação da Medida.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 de Janeiro de 2012.

A data limite para a execução dos investimentos é de 31 de Dezembro de 2014.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo I do Regulamento de Aplicação da Medida.

10. Forma de apresentação dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio são submetidos através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt e são submetidos através da Internet.

11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, guia de preenchimento, orientação técnica e lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 3 de Outubro de 2012

A Gestora do PRODER



Gabriela Ventura